



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO N.º 001/2016 – S.M.E. de 16 de Novembro de 2016

Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas do quadro efetivo de docentes do município de Pitangueiras, bem como eventuais contratações temporárias para o ano letivo de 2017.

A Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras, dando início ao processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano de 2017 e considerando a necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para o seu desenvolvimento expede a presente resolução, nos termos da Lei Municipal nº 2.001 de 09/09/99, da Lei Municipal Complementar nº 2.501, de 02/05/2007, da Lei Complementar n.º 2.691 de 15/01/2009 e da Lei Federal n.º 11.738 de 16/07/2008 e da Lei Municipal nº 1.904 de 10/12/1997.

SEÇÃO I – Da Inscrição:

Artigo 1º - Cabe à Direção das respectivas Unidades Escolares no campo de atuação de Professor Educador de Creche, Educação Infantil, Educação Especial, de Ensino Fundamental (Ciclos I e II) e Educação Física a divulgação, a inscrição e a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2017, inclusive interessados em participar da atribuição de Reforço Escolar. A referida inscrição deverá ser efetuada na sede do Professor.

Artigo 2º - As inscrições para atribuição ocorrerão nas seguintes datas e locais:

Titular de Cargo (Efetivos Conveniados e Concursados Municipais)	Nos dias 05/12/2016 e 06/12/2016 das 08:00 às 16:00 horas, horário de Brasília	Nas respectivas Unidades Escolares, onde o seu cargo está lotado.
--	---	--

§ 1º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título ou licenciados, deverão ser convocados formalmente pela direção da Unidade Escolar para efetuarem suas inscrições ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

SEÇÃO II – Da Classificação:

Artigo 3º - Os docentes efetivos inscritos serão classificados no campo de atuação, por tempo de serviço até 30/06/2016 trabalhados na Secretaria Estadual de Educação e/ou na Secretaria Municipal de Pitangueiras (não concomitantes), efetuando-se as deduções no caso de: falta injustificada, licença-saúde e afastamento do campo de atuação (fora da Secretaria Municipal de Educação).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 1º - Não será computado, para fins de classificação, o tempo de serviço utilizado pelo docente aposentado, nem o certificado de aprovação no concurso no cargo em que se aposentou.

§ 2º - A pontuação dos titulares de cargo na Educação Infantil, no Ensino Fundamental (Ciclo I e II), na Educação Física, na Educação Especial e de Professor Educador de Creche, seguirá os seguintes critérios de acordo com o modelo anexo I.

I – Tempo de serviço:

- a) no cargo – 0,005 por dia trabalhado.
- b) na função – 0,003 por dia trabalhado.

II – Títulos:

- a) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos para o cargo do qual é titular – 10 pontos.
- b) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e/ou Secretaria de Educação do Município de Pitangueiras, no respectivo campo de atuação – 01 ponto, sendo o valor máximo 03 pontos.
- c) Diploma de mestre – 05 pontos.
- d) Diploma de doutor – 10 pontos.

§ 3º - A classificação dos Professores Educadores de Creche, Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclo I e II) e Educação Física efetivos, com sede na Secretaria Municipal de Educação, será feita em nível de Secretaria Municipal.

Artigo 4º - Os docentes inscritos serão classificados, na seguinte conformidade para a atribuição inicial:

- a) Campo de atuação de Educação Especial, Educação Infantil, Professor Educador de Creche, Ensino Fundamental (Ciclo I e II) e Educação Física, na unidade sede do cargo:

Faixa I: Docentes do Convênio de Municipalização.

Faixa II: Docentes efetivos concursados.

- b) Campo de atuação de Professor Educador de Creche, Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclo I e II) e Educação Física, com sede do cargo na Secretaria Municipal de Educação e adidos nas Unidades Escolares:

Faixa I: Docentes com sede na Secretaria Municipal de Educação.

Faixa II: Docentes adidos nas Unidades Escolares.

Parágrafo Único: Divulgação da classificação: **07/12/16.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 5º - Na ocorrência de empate na classificação, observar-se-á seguinte ordem preferencial:

- 1º - Idade superior a 60 anos;
- 2º - Maior número de filhos menores de 18 anos;
- 3º - Sorteio.

SEÇÃO III – Da Atribuição de Classes e de Aulas:

Artigo 6º - A atribuição de classes e/ou aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial:

Fase I – Unidade Escolar – Titulares de Cargo para constituição de Jornada de Trabalho no dia **13/12/2016 às 18h30'** na escola sede.

- a) **Faixa I:** Docentes do Convênio de Municipalização;
- b) **Faixa II:** Docentes efetivos titulares de cargo;

Fase II – Secretaria Municipal de Educação - Atribuição na Secretaria Municipal de Educação de saldos de classes e/ou aulas, inclusive Educação Física, no dia **15/12/2016, às 18h, para constituição de jornada;**

Fase III – Secretaria Municipal de Educação - Atribuição da Carga Suplementar para professores de Educação Física, no dia **15/12/2016, às 19h;**

§ 1º - A atribuição de classes e/ou aulas na Fase I é de competência da Direção da Unidade Escolar sob a orientação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar, atribuir as classes de 3ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental e as aulas dos 9ºs anos do Ensino Fundamental do ciclo II a docentes titulares de cargos e estes não poderão estar afastados para outras funções.

§ 3º - A atribuição de Carga Suplementar aos Professores de Ensino Fundamental do ciclo II, exceto Educação Física, ocorrerá na própria Unidade Escolar, imediatamente após a fase de constituição de jornada.

§ 4º - Na impossibilidade da presença do docente em qualquer uma das fases deste Artigo, o mesmo deverá ser fazer representar, legalmente, para este fim.

Artigo 7º - Cabem às Unidades Escolares, enviar para a Secretaria Municipal de Educação, o saldo de classes e/ou aulas do Ensino Fundamental Ciclo I, Educação Especial, Educação Física, Educador de Creche e Educação Infantil e também encaminhar relação nominal com pontuação (juntar Anexo I) de professores que ficaram sem classes e/ou aulas atribuídas, até às 10h do dia **14/12/2016**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

SEÇÃO IV – Da Carga Suplementar (Complementação de Jornada) em atendimento à Lei nº 11.738/2008:

Artigo 8º – A atribuição da carga suplementar ocorrerá no ato da atribuição da jornada, de acordo com o Artigo 6º, seção III:

§1º – No campo de atuação de Educação Infantil serão atribuídas 06h (seis horas), semanais de Carga Suplementar, sendo (04h com aluno e 02h HTPL), em atendimento à Lei Federal nº. 11.738/2008 para complementação de jornada;

§2º – No campo de atuação do Ensino Fundamental I, serão atribuídas 05h(cinco horas), semanais de Carga Suplementar, sendo (03h20' com aluno e 01h40' de HTPL) em atendimento a Lei Federal n.º 11.738/2008 para complementação de jornada;

§3º - No Campo de atuação de Ensino Fundamental II e Educação Física, a Carga Suplementar será atribuída de acordo com a carga horária do professor e em consonância com a tabela, anexo II, desta Resolução, em atendimento a Lei Federal n.º 11.738/2008;

§4º - A carga suplementar comporá a carga horária de trabalho do professor durante todo o ano letivo subsequente.

SEÇÃO V – Do Profissional Excedente/Adido:

Artigo 9º – O professor:

a) - Será considerado excedente o servidor que por sua classificação para atribuição inicial de classe e/ou aula, ficar impossibilitado do exercício do cargo correspondente na sua unidade escolar ou em outras da rede municipal de educação, ou seja, todo e qualquer Professor sem classe. Excedente é o Professor que não teve atribuída nenhuma classe e/ou aula, na Unidade Escolar de classificação e nem na Secretaria Municipal de Educação;

b) - Será considerado adido o servidor que por sua classificação para atribuição inicial de classes e/ou aulas, ficar impossibilitado do exercício do cargo e ter sido atribuída classe e/ou aula em substituição a titular de cargo afastado por portaria correspondente na sua unidade escolar ou em outras da rede municipal de educação. Adido é o Professor que não teve atribuída nenhuma classe e/ou aula, na UE de classificação e nem na Secretaria Municipal de Educação, porém foi atribuída classe e/ou aula em substituição.

Parágrafo Único: O servidor que se enquadrar neste artigo obedecerá ao que estabelece a legislação vigente, a saber, os Artigos 60, 61, 62, 63 e 64 bem



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

como seus parágrafos da Lei 2001 de 09/09/1999, Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Municipal.

SEÇÃO VI – Reforço Escolar no caso de necessidade e interesse da Administração Municipal:

Artigo 10 - Em ocorrendo necessidade e interesse da Administração Municipal na atribuição da carga de Reforço Escolar, com finalidade de atendimento aos projetos de reforço e recuperação que atenderem a legislação vigente, esta ocorrerá na Unidade Escolar, em **20/02/2017**, para ministrar aulas de reforço escolar do primeiro semestre e em **30/06/2017**, para ministrar aulas de reforço do segundo semestre, para Professores titulares de Cargo e temporários que queiram participar das aulas de reforço escolar.

§ 1º - Compete à Direção da escola encaminhar as turmas de alunos com necessidades de reforço e recuperação bem como a proposta pedagógica, à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação segundo o cronograma:

I – Para o primeiro semestre até às 15h do dia **17/02/2017**. O início das aulas de reforço será em **20/02/2017** e término em **30/06/2017**.

II – Para o segundo semestre até às 15h do dia **30/06/2017**. O início das aulas de reforço será em **01/08/2017** e término **18/12/2017**.

§ 2º - As turmas de alunos com necessidades de Reforço Escolar serão compostas por no mínimo dez alunos, formados de acordo com as dificuldades, podendo ser das disciplinas de Língua Portuguesa e/ou Matemática, sendo a carga horária semanal do Professor de até 05(cinco) horas para Professor do Ensino Fundamental I e até 04(quatro) horas para Professor de Educação Infantil, distribuídas com o mínimo 01 hora e no máximo 2h30' diárias, por turma para o Ensino Fundamental do ciclo I, integrantes do projeto, preferencialmente, alunos de 3º ano ainda não alfabetizados;

§ 3º - Havendo interesse da Administração Pública e turmas formadas, a mesma regra vale também para os alunos do Ensino Fundamental do Ciclo II;

§ 4º - O Reforço Escolar não será pago em recesso, férias, licença-gestante, licença-prêmio, licença-saúde, ou qualquer outro afastamento ou licenciamento, ou seja, somente serão pagas, aulas dadas.

§ 5º - Ocorrendo a desistência do Reforço Escolar, o mesmo ficará impedido de participar de novas atribuições durante o ano, exceto para provimento de cargo efetivo, conforme parágrafo único do Artigo 18.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Educação, identificando a necessidade de formação de mais turmas de reforço, e não havendo docentes efetivos ou temporários interessados nas Unidades Escolares, poderá, havendo disponibilidade fi-



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

nanceira, contratar Professores classificados no processo seletivo 001/2016, para atender aos alunos das escolas, que apresentam os menores índices no IDEB.

§ 7º - Os Professores que ministram aulas em Unidades Escolares que tenham somente Educação Infantil poderão ter turmas de reforço atribuídas em escolas com os menores índices do IDEB, próximas ao seu local de trabalho.

Seção VII – Das Eventuais Contratações Temporárias para período superior a 15 dias:

Artigo 11 – A atribuição de classes e aulas em caráter de substituição, por um período maior de 15 dias, durante o ano letivo de 2017, dar-se-á mediante Edital a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras-www.pitangueiras.sp.gov.br (Processo de atribuição de aulas), as terças e sextas-feiras e atribuída as segundas e quintas-feiras.

§ 1º - Na ocorrência de feriado ou suspensão das atividades na Secretaria Municipal de Educação, o mesmo será publicado no último dia útil anterior à ocorrência.

§ 2º - Os Professores interessados, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação no dia e hora indicados no Edital publicado no site, para participarem da atribuição.

§ 3º - No caso de comparecimento de mais de um Professor interessado, terá prioridade para contratação, aquele que tiver melhor classificação no processo seletivo 001/2016.

§ 4º - O docente contratado temporariamente, superior a 15 dias, **somente** poderá participar de nova atribuição temporária quando terminar a vigência de seu contrato anterior.

Artigo 12 - O docente contratado temporariamente para substituição de classes e ou aulas deverá cumprir a Carga Horária do Professor incluindo Carga Suplementar e reforço, conforme a carga horária do titular.

Artigo 13 - Após a atribuição de classe e/ou aulas, o Professor a ser contratado terá, um prazo de no máximo 10 dias úteis para a entrega da documentação na prefeitura.

Seção VIII – Das Eventuais Contratações Temporárias para período de até 15 dias:

Artigo 14 – A Unidade Escolar deverá oferecer a substituição temporária, por período de até 15 dias, aos Professores titulares de cargo, em caráter de hora extra,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

atendendo o limite permitido em legislação. O Professor em caráter eventual, classificado no processo seletivo, será convocado somente após este ato, seguindo rigorosamente a lista dos aprovados em processo seletivo.

Artigo 15 – A atribuição de classes e aulas em caráter de substituição, por um período de até 15 dias, durante o ano letivo de 2017, dar-se-á em qualquer dia útil da semana, mediante convocação através dos telefones indicados pelo aprovado no processo seletivo, nas unidades escolares da rede e/ou na Sede da Secretaria Municipal de Pitangueiras, o convocado deve imediatamente, no ato da convocação se manifestar sobre o interesse ou não da classe ou aula.

§ 1º - Os Professores aprovados no processo seletivo para aulas eventuais e/ou temporários, somente serão convocados quando toda documentação exigida tiver sido entregue no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pitangueiras e posterior comparecimento na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Cabe informar ainda que a relação de documentos exigidos está à disposição na Prefeitura Municipal, setor de Recursos Humanos e na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O Professor convocado que não mantiver seus atos convocatórios devidamente assinados na Unidade Escolar ou na Sede da Secretaria Municipal de Educação, ficará impedido de participar de novas atribuições de aulas.

§ 4º - O Professor eventual poderá substituir até o limite de horas estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 16 – A remuneração do contratado nos termos desta Resolução será sempre proporcional ao número de aulas efetivamente ministradas.

Artigo 17 – O professor eventual por período de até 15 dias fica dispensado das horas de trabalho pedagógico.

Seção IX – Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 18 – Os recursos referentes à classificação e atribuição de classes e/ou aulas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo 2 dias úteis após cada etapa, exceto para a contratação de professores classificados no Processo Seletivo, que o prazo para recurso é de 1 dia útil após cada etapa. Dispondo a autoridade competente do mesmo prazo para decisão.

§ 1º - A atribuição de aula será realizada respeitando a ordem classificatória do processo seletivo.

§ 2º - O aprovado em processo seletivo é obrigado a manter seu cadastro atualizado de telefones, visando a facilitar o contato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 19 - Será vedado ao docente contratado (Classificados em Processo Seletivo) desistir de classe e/ou aulas durante o ano letivo, sob pena de cessação e/ou impedimento de participar de novas atribuições durante o ano, exceto para provimento de cargo efetivo.

Parágrafo Único - Será vedado ainda ao docente titular de cargo desistir de aulas, estas atribuídas de acordo com o Artigo 6º e do Artigo 8º desta Resolução, durante o ano letivo, exceto para provimento de cargo efetivo.

Artigo 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 16 de Novembro de 2016.

ANA MARIA DRUGOWICK COLOZI
Secretária Municipal de Educação- Interina

ELTON FABRINO FATARELI
Diretor de Escola





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO I

ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS – REDE MUNICIPAL / 2017

ATESTO, para fins de Inscrição/Classificação na Rede Municipal de Ensino, que o docente _____, R.G. _____, nascido aos ____/____/____, com _____ filhos menores de 18 anos (Ensino Fundamental (Ciclo I / II) Educação Infantil, Educação Especial, Professor Educador de Creche, Educação Física, _____ **TITULAR DE CARGO**, conta com o seguinte TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE e TÍTULOS, no respectivo CAMPO DE ATUAÇÃO, para fins de atribuição de CLASSE até 30/06/16.

TEMPO	
No Cargo X 0,005	Pontos
Na Função X 0,003	Pontos
Soma do tempo:	Pontos
TÍTULOS	
a) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos para o cargo do qual é titular – 10 pontos	Pontos
b) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e Secretaria de Educação do Município de Pitangueiras, no respectivo campo de atuação – 01 ponto	Pontos
c) Diploma de Mestre (05 pontos)	Pontos
d) Diploma de Doutor (10 pontos)	Pontos
Soma dos títulos:	Pontos
TOTAL (Tempo + Títulos): _____ Pontos	

Concordo com a contagem acima Pitangueiras, ____/____/____

Assinatura do Professor

Diretor/Carimbo e Assinatura

DADOS PARA DESEMPATE:

- 1) Idade superior a 60 anos _____
- 2) Maior número de filhos menores de 18 anos _____
- 3) Sorteio _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO II

TABELA COM CARGA HORÁRIA SEMANAL

CARGA HORARIA SEMANAL	AULA DE 50 MINUTOS		COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA	TRABALHO PEDAGÓGICO LOCAL LIVRE	
	COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO LOCAL LIVRE				
40	32	3	13	26:40	02:30	10:50
39	31	3	12	25:50	02:30	10:40
38	30	3	12	25:00	02:30	10:30
37	29	3	12	24:10	02:30	10:20
35	28	3	11	23:20	02:30	09:10
34	27	2	11	22:30	01:40	09:50
33	26	2	11	21:40	01:40	09:40
32	25	2	11	20:50	01:40	09:30
30	24	2	10	20:00	01:40	08:20
29	23	2	9	19:10	01:40	08:10
28	22	2	9	18:20	01:40	08:00
27	21	2	9	17:30	01:40	07:50
25	20	2	8	16:40	01:40	06:40
24	19	2	7	15:50	01:40	06:30
23	18	2	7	15:00	01:40	06:20
22	17	2	7	14:10	01:40	06:10
20	16	2	6	13:20	01:40	05:00
19	15	2	5	12:30	01:40	04:50
18	14	2	5	11:40	01:40	04:40
17	13	2	5	10:50	01:40	04:30
15	12	2	4	10:00	01:40	03:20
14	11	2	3	09:10	01:40	03:10
13	10	2	3	08:20	01:40	03:00
12	9	2	3	07:30	01:40	02:50
10	8	2	2	06:40	01:40	01:40
9	7	2	1	05:50	01:40	01:30
8	6	2	1	05:00	01:40	01:20
7	5	2	1	04:10	01:40	01:10
5	4	2	0	03:20	01:40	00:00
4	3	1	0	02:30	01:30	00:00
3	2	1	0	01:40	01:20	00:00
2	1	1	0	01:40	00:20	00:00